



**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS
EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS APRESENTADAS AO PLOA 2018**

**Exame de Admissibilidade das emendas de relator
geral apresentadas ao PLN nº 20/2017 - PLOA 2018**

I. RELATÓRIO

1. Conforme art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN, cabe ao Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.

2. O exame de admissibilidade de emendas corresponde ao exame preliminar, anterior ao de mérito, que verifica a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006-CN. Esse dispositivo determina que a emenda a proposição em tramitação na CMO que contrariar norma constitucional, legal ou regimental será inadmitida, caso aprovada na CMO a proposta do Comitê de Admissibilidade (arts. 15, XI, e 25 da Resolução nº 1/2006-CN).

3. Em relação às emendas de relator, vale salientar que o art. 144 da Resolução nº 1, de 2006-CN, assim disciplina a matéria:

Art. 144. Os Relatores somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de:

I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal;

II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto;

III - atender às especificações dos Pareceres Preliminares.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores a programações constantes dos projetos, ressalvado o disposto no inciso I do caput e nos Pareceres Preliminares.

4. Em relação ao item III, o Parecer Preliminar ao PLOA 2018 aprovou uma série de situações que autorizam a apresentação de emenda de iniciativa do Relator Geral.



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - PLOA 2018

5. Na análise efetuada pelo Comitê acerca da admissibilidade das emendas de relator geral não se constatou infringência à norma constitucional, legal e regimental.

II – VOTO

6. Diante do exposto, somos pela admissibilidade de todas emendas de relator geral apresentadas ao projeto de lei orçamentária para 2018.

Brasília, 12 de dezembro de 2017.

Comitê de Admissibilidade de Emendas

Parlamentar	Assinatura
Deputado BILAC PINTO (PR/MG) - Coordenador	
Deputado TONINHO WANDSCHEER (PROS/PR)	
Deputada LAURA CARNEIRO (PMDB/RJ)	
Deputada CARMEN ZANOTTO (PPS/SC)	
Deputado JAIME MARTINS (PSD/MG)	
Deputado DOMINGOS SÁVIO (PSDB/MG)	
Deputado ZÉ CARLOS (PT/MA)	
Senador CIDINHO SANTOS (PR/MT)	
Senador BENEDITO DE LIRA (PP/AL)	